



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Resolução nº11, de 25 de junho de 2025

**Dispõe sobre a aprovação dos recursos
do Crédito Adicional Suplementar do
Fundo Estadual de Assistência Social
(FEAS)**

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/93, na Lei Municipal nº4.638 de 15 de maio de 2014, considerando a deliberação em reunião ordinária realizada em 25 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS nº 11/2025, que aprova a descentralização de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.606/2025, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e aprimorar os serviços, programas e projetos socioassistenciais no município de Osasco;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o recebimento do Recurso do **Crédito Adicional Suplementar do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)** para o exercício de 2025, no valor total de **R\$ 731.618,15 (setecentos e trinta e um mil, seiscentos e dezoito reais e quinze centavos)**.

Art. 2º Os recursos aprovados no Art. 1º serão distribuídos da seguinte forma:

I – **R\$ 131.976,09 (cento e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e nove centavos)** destinados à Rede de Proteção Social Básica.

II – **R\$ 529.642,06 (quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e seis centavos)** destinados à Rede de Proteção Social Especial.

III – **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** destinados aos Benefícios Eventuais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos aprovados nesta Resolução, garantindo a sua utilização em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as necessidades locais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Katia Gonçalves de Lima

Presidente